



Decreto 3132/2020 de 01 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS – Termômetro Infravermelho.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito de Fontoura Xavier, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 53, IV.

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade e a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID 19), no município de Fontoura Xavier;

CONSIDERANDO QUE MUNICÍPIO ZELA PELA SAÚDE DE SEUS MUNICÍPES E QUE É NECESSÁRIA A CONSTANTE ATUALIZAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS;

DECRETA:



Art. 1º- A partir do dia 07.07.2020 (sete de julho de dois mil e vinte) as empresas com quadro de pessoal superior a 02 (dois) trabalhadores passa a ser obrigatório o uso de termômetro infravermelho corporal, diariamente, para medir a temperatura da equipe funcional, bem como, de todos os clientes que procurarem adentrar aos estabelecimentos empresariais (comerciais ou industriais).

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento da presente medida fixa-se multa no valor de 400 URMs. bem como, a cassação do alvará de funcionamento, aplicando-se, no que couber, a Lei 1256/2007.

Parágrafo Segundo: Em caso de reincidência a multa fixada é de valor equivalente a 500 URMs, e a competente cassação do alvará de funcionamento, aplicando-se, no que couber, a Lei 1256/2007 (notificação preliminar, auto de infração e execução).

Art. 2º - Os trabalhadores que estiverem com temperatura igual ou superior 37,8 graus deverão ser afastados imediatamente do trabalho e encaminhados ao sistema de saúde.

Art. 3º - Os clientes que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,8 graus deverão ser orientados a procurarem o sistema de saúde, pois, não deverá ser permitida a entrada no estabelecimento. A medição da temperatura deverá ser realizada na entrada do estabelecimento, sem causar aglomerações, com as medidas sanitárias adequadas.

Art. 4º - Os médicos (consultórios médicos) e dentistas (clínicas odontológicas) e profissionais da área da saúde em geral, incluindo Laboratórios também estão obrigados a utilização do termômetro infravermelho corporal, mesmo que não possuam funcionários, a fim de medir a temperatura de si mesmos e dos pacientes.

Parágrafo Único: Os profissionais e ou empresas da área da saúde que não cumprirem a determinação estão sujeitos as multas e a cassação do alvará de funcionamento, conforme estipulado nos parágrafos primeiro e segundo desse Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor no dia 07 de julho de 2020 e terá validade indeterminada.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, dia primeiro do mês de julho de dois mil e vinte.

José Flávio Godoy da Rosa

Prefeito de Fontoura Xavier

Registre-se e Publique-se.

